

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal**

<b>Câmara Municipal:</b>	<b>NATÉRCIA</b>	<b>Exercício:</b>	2008	<b>População</b> (Fonte: IBGE):	4.764
--------------------------	-----------------	-------------------	------	------------------------------------	-------

**DEMONSTRATIVO 1.1**  
**Cálculo do Limite Estabelecido no Caput do art. 29-A CR/88**  
(Total das despesas do Poder Legislativo)

Base de Cálculo		Valor (R\$)	
Receita Tributária + Transferências (Exercício Anterior)		5.167.414,76	
Limite Constitucional (de acordo com a população)		%	Valor (R\$)
% Permitido pelos incisos I a IV, do Caput do art. 29-A CR/88 (de acordo com EC 25/2000)		8,00	413.393,18
Despesas		%	Valor (R\$)
( + ) Total das Despesas do Poder Legislativo	235.135,87	4,55	235.135,87
( - ) Total dos Gastos com Inativos	0,00		
Observações			
<b>- Apuração conforme documentação,</b>			

**DEMONSTRATIVO 1.2**  
**Cálculo do Limite Estabelecido no § 1º do art. 29-A da CR/88**  
(Máximo de setenta por cento da receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores)

Base de Cálculo		Valor R\$	
Rec. da Câmara (Repas.+ Outras Receitas)		300.000,00	
Limite Constitucional		%	Valor (R\$)
% Permitido pelo § 1º do art. 29-A / CR 88		70,00	210.000,00
(*) Dispêndio		%	Valor (R\$)
( + ) Total dos Gastos com Pessoal		27,77	100.507,93
( - ) Gastos com Inativos			0,00
( - ) Encargos Sociais			0,00
( - ) Contribuições Patronais			17.195,28
Total da Folha de Pagamento			83.312,65
<b>- Apuração conforme documentação,</b>			
<b>(*) Cálculo efetuado nos termos da Súmula 100 TCEMG (modificada no D.O.C. de 05/05/2011 - pág 10)</b>			

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal**

<b>Câmara Municipal:</b>	<b>NATÉRCIA</b>	<b>Exercício:</b>	2008	<b>População (Fonte: IBGE):</b>	4.764
--------------------------	-----------------	-------------------	------	---------------------------------	-------

**DEMONSTRATIVO 1.3**  
**Cálculo do Limite Estabelecido no inciso VII do art. 29 CR/88**  
(Total da despesa com remuneração dos Vereadores)

Base de Cálculo	Valores ( R\$)	
(+) Receita Orçamentária Arrecadada do Município	7.478.631,86	7.188.438,27
(+) Contribuição ao FUNDEB (retido)	1.072.253,08	
(-) Receitas com Destinação Específica (Operações de Créditos, Alienações de bens moveis e imóveis, Convênios e Recursos recebidos do FUNDEB)	1.362.446,67	
<b>Limite Constitucional</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
% Permitido pelo inciso VII, do art. 29 CR/88	5,00	359.421,91
<b>Dispêndio</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Total da Despesa com a Remuneração dos Vereadores	0,57	40.993,29
<b>- Apuração conforme documentação,</b>		

**DEMONSTRATIVO 1.4**  
**Cálculo do Limite Estabelecido na alínea "a" do inciso III do art. 20 da**  
**Lei Complementar nº 101/2000 c/c INTCEMG nº 05/2001**  
(6% da receita corrente líquida com as despesas de pessoal do Legislativo)

Base de Cálculo	Valor ( R\$)	
Receita Corrente Líquida do Município	7.461.881,86	
<b>Limite - LC n.º 101/2000</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
% Permitido pela alínea "a" do inciso III do art. 20	6,00	447.712,91
<b>Dispêndio</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Total da Despesa com Pessoal do Legislativo	1,35	100.507,93
<b>- Apuração conforme documentação,</b>		



**DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2008 - VEREADORES**

<b>Câmara Municipal:</b>	<b>NATÉRCIA</b>	<b>População (Fonte: IBGE):</b>	4.764
--------------------------	-----------------	---------------------------------	-------

**DADOS BÁSICOS DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES**

	Tipo (Res./Lei)	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	Res	250/2000	29/09/00	jan/01	-	250,00	
Ato Reajustador	Lei	842/2002	02/05/02	mai/02	11,12%	277,80	
Ato Reajustador	Lei	885/2003	07/05/03	mai/03	10,00%	305,58	
Ato Reajustador	Lei	905/2004	02/06/04	mai/04	5,60%	322,69	
Ato Reajustador	Lei	935/2005	30/05/05	mai/05	10,00%	354,96	
Ato Reajustador	Lei	1011/2007	27/04/07	abr/07	3,07%	365,86	
Ato Reajustador	Lei	1037/2008	04/04/08	abr/08	5,00%	384,15	
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Obs.: Ato Fixador votado na própria legislatura:

Data Promulgação (DD/MM/AA)

Índice Oficial de Reajuste

INPC

Mês Referência	Subsídio do Vereador conf. Fl. Pagto (R\$)	Normas Municipais			CF/88, Art. 29, VI				Cálculo do Ganho Real (R\$)					Análise Anual dos Limites			
		Nº da Resolução/ Lei	Valor conforme Resol./ Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl. Pagto (R\$)	Lim. por Ver. (Rem. Dep. Est. = R\$12.384,07 * Ind. Pop. 20%)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$)	Remuneração do Prefeito (R\$)	Diferença Rem. do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$)	Data Pagto (MMM/AA)	Índice Cor. Fixadora - jan/01 até Data Fl. Pagto	Vr. fixado de R\$250 Corrigido de jan/01 até Data Fl. Pagto	Diferença Fixadora Corrigida e Fl. Pagto	Índice Cor. da Data Fl. Pagto até dez/08	Diferença Corrigida até dez/08 = Ganho Real	Maior Dif. entre os Limites - Normas Municipais	Índice Cor. da Data Fl. Pagto até dez/08	Maior Dif. entre os Limites - Corrigido até dez/08
jan/08	365,85	Lei 1011/2007	365,86	(0,01)	2.476,81	(2.110,96)	3.833,59	(3.467,74)	jan/08	1,6707933	417,70	(51,85)	1,0617354	(55,05)	0,00		
fev/08	365,85	Lei 1011/2007	365,86	(0,01)	2.476,81	(2.110,96)	3.833,59	(3.467,74)	fev/08	1,6823221	420,58	(54,73)	1,0544596	(57,71)	0,00		
mar/08	365,85	Lei 1011/2007	365,86	(0,01)	2.476,81	(2.110,96)	3.833,59	(3.467,74)	mar/08	1,6903973	422,60	(56,75)	1,0494224	(59,55)	0,00		
abr/08	384,14	Lei 1037/2008	384,15	(0,01)	2.476,81	(2.092,67)	3.833,59	(3.449,45)	abr/08	1,6990185	424,75	(40,61)	1,0440975	(42,40)	0,00		
mai/08	384,14	Lei 1037/2008	384,15	(0,01)	2.476,81	(2.092,67)	3.833,59	(3.449,45)	mai/08	1,7098921	427,47	(43,33)	1,0374578	(44,95)	0,00		
jun/08	384,14	Lei 1037/2008	384,15	(0,01)	2.476,81	(2.092,67)	3.833,59	(3.449,45)	jun/08	1,7263064	431,58	(47,44)	1,0275929	(48,75)	0,00		
jul/08	384,14	Lei 1037/2008	384,15	(0,01)	2.476,81	(2.092,67)	3.833,59	(3.449,45)	jul/08	1,7420163	435,50	(51,36)	1,0183261	(52,30)	0,00		
ago/08	384,14	Lei 1037/2008	384,15	(0,01)	2.476,81	(2.092,67)	3.833,59	(3.449,45)	ago/08	1,7521194	438,03	(53,89)	1,0124539	(54,56)	0,00		
set/08	384,14	Lei 1037/2008	384,15	(0,01)	2.476,81	(2.092,67)	3.833,59	(3.449,45)	set/08	1,7557992	438,95	(54,81)	1,0103322	(55,38)	0,00		
out/08	384,14	Lei 1037/2008	384,15	(0,01)	2.476,81	(2.092,67)	3.833,59	(3.449,45)	out/08	1,7584336	439,61	(55,47)	1,0088190	(55,96)	0,00		
nov/08	384,14	Lei 1037/2008	384,15	(0,01)	2.476,81	(2.092,67)	3.833,59	(3.449,45)	nov/08	1,7672252	441,81	(57,67)	1,0038000	(57,89)	0,00		
dez/08	384,14	Lei 1037/2008	384,15	(0,01)	2.476,81	(2.092,67)	3.833,59	(3.449,45)	dez/08	1,7739403	443,49	(59,35)	1,0000000	(59,35)	0,00		
13º/08																	
<b>TOTAL</b>	<b>4.554,81</b>	<b>TOTAL</b>		<b>(0,12)</b>	<b>TOTAL</b>	<b>(25.166,91)</b>	<b>TOTAL</b>	<b>(41.448,27)</b>			<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

(\*1) Considerou-se como remuneração mensal do Dep. Estadual o subsídio mensal de R\$12.384,07 e o % da população conf. inciso VI, art. 29 da CF/88.

Pagto. a maior (Maior valor entre Ganho Real e o Lim. Corrigido até dez/08)

**0,00**



**DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE EXERCÍCIO 2008 - PRESIDENTE DA CÂMARA**

<b>Câmara Municipal:</b>	<b>NATÉRCIA</b>	<b>População (Fonte: IBGE):</b>	4.764
--------------------------	-----------------	---------------------------------	-------

**DADOS BÁSICOS DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR PRESIDENTE**

	Tipo (Res./Lei)	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	Res	250/2000	29/09/00	jan/01	-	250,00	
Ato Reajustador	Lei	842/2002	02/05/02	mai/02	11,12%	277,80	
Ato Reajustador	Lei	885/2003	07/05/03	mai/03	10,00%	305,58	
Ato Reajustador	Lei	905/2004	02/06/04	mai/04	5,60%	322,69	
Ato Reajustador	Lei	935/2005	30/05/05	mai/05	10,00%	354,96	
Ato Reajustador	Lei	1011/2007	27/04/07	abr/07	3,07%	365,86	
Ato Reajustador	Lei	1037/2008	04/04/08	abr/08	5,00%	384,15	
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Obs.: Ato Fixador votado na própria legislatura:

Data Promulgação (DD/MM/AA)

Índice Oficial de Reajuste

INPC

Mês Referência	Subsídio do Vereador conf. Fl. Pagto (R\$)	Normas Municipais			CF/88, Art. 29, VI				Cálculo do Ganho Real (R\$)					Análise Anual dos Limites			
		Nº da Resolução/ Lei	Valor conforme Resol./ Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est.=R \$12.384,07 * Ind. Pop. %)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$)	Remuneração do Prefeito (R\$)	Diferença Rem. do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$)	Data Pagto (MMM/AA)	Índice Cor. Fixadora - jan/01 até Data Fl.Pagto	Vr. fixado de R\$250 Corrigido de jan/01 até Data Fl. Pagto	Diferença Fixadora Corrigida e Fl. Pagto	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até dez/08	Diferença Corrigida até dez/08 = Ganho Real	Maior Dif. entre os Limites - Normas Municipais	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até dez/08	Maior Dif. entre os Limites - Corrigido até dez/08
jan/08	365,85	Lei 1011/2007	365,86	(0,01)	2.476,81	(2.110,96)	3.833,59	(3.467,74)	jan/08	1,6707933	417,70	(51,85)	1,0617354	(55,05)	0,00		
fev/08	365,85	Lei 1011/2007	365,86	(0,01)	2.476,81	(2.110,96)	3.833,59	(3.467,74)	fev/08	1,6823221	420,58	(54,73)	1,0544596	(57,71)	0,00		
mar/08	365,85	Lei 1011/2007	365,86	(0,01)	2.476,81	(2.110,96)	3.833,59	(3.467,74)	mar/08	1,6903973	422,60	(56,75)	1,0494224	(59,55)	0,00		
abr/08	384,14	Lei 1037/2008	384,15	(0,01)	2.476,81	(2.092,67)	3.833,59	(3.449,45)	abr/08	1,6990185	424,75	(40,61)	1,0440975	(42,40)	0,00		
mai/08	384,14	Lei 1037/2008	384,15	(0,01)	2.476,81	(2.092,67)	3.833,59	(3.449,45)	mai/08	1,7098921	427,47	(43,33)	1,0374578	(44,95)	0,00		
jun/08	384,14	Lei 1037/2008	384,15	(0,01)	2.476,81	(2.092,67)	3.833,59	(3.449,45)	jun/08	1,7263064	431,58	(47,44)	1,0275929	(48,75)	0,00		
jul/08	384,14	Lei 1037/2008	384,15	(0,01)	2.476,81	(2.092,67)	3.833,59	(3.449,45)	jul/08	1,7420163	435,50	(51,36)	1,0183261	(52,30)	0,00		
ago/08	384,14	Lei 1037/2008	384,15	(0,01)	2.476,81	(2.092,67)	3.833,59	(3.449,45)	ago/08	1,7521194	438,03	(53,89)	1,0124539	(54,56)	0,00		
set/08	384,14	Lei 1037/2008	384,15	(0,01)	2.476,81	(2.092,67)	3.833,59	(3.449,45)	set/08	1,7557992	438,95	(54,81)	1,0103322	(55,38)	0,00		
out/08	384,14	Lei 1037/2008	384,15	(0,01)	2.476,81	(2.092,67)	3.833,59	(3.449,45)	out/08	1,7584336	439,61	(55,47)	1,0088190	(55,96)	0,00		
nov/08	384,14	Lei 1037/2008	384,15	(0,01)	2.476,81	(2.092,67)	3.833,59	(3.449,45)	nov/08	1,7672252	441,81	(57,67)	1,0038000	(57,89)	0,00		
dez/08	384,14	Lei 1037/2008	384,15	(0,01)	2.476,81	(2.092,67)	3.833,59	(3.449,45)	dez/08	1,7739403	443,49	(59,35)	1,0000000	(59,35)	0,00		
13º/08																	
<b>TOTAL</b>	<b>4.554,81</b>	<b>TOTAL</b>		<b>(0,12)</b>	<b>TOTAL</b>	<b>(25.166,91)</b>	<b>TOTAL</b>	<b>(41.448,27)</b>			<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

(\*1) Considerou-se como remuneração mensal do Dep. Estadual o subsídio mensal de R\$12.384,07 e o % da população conf. inciso VI, art. 29 da CF/88.

Pagto. a maior (Maior valor entre Ganho Real e o Lim. Corrigido até dez/08)

**0,00**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal**

**CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Análise Inicial**

**INFORMAÇÕES GERAIS**

<b>Processo nº</b>	785053
<b>Natureza</b>	Prestação de Contas
<b>Exercício</b>	2008
<b>Município</b>	NATÉRCIA
<b>Órgão/Entidade</b>	Câmara Municipal
<b>Responsável pelas Contas</b>	JOSÉ OVÍDIO FERREIRA
<b>Cargo ou função</b>	Presidente da Câmara
<b>Fase do processo</b>	Exame Inicial

**ANÁLISE**

Considerando os dados encaminhados ao Tribunal por meio do Sistema Informatizado de Contas para Câmaras Municipais – SICAM, procedeu-se à análise das contas pertinentes ao exercício de 2008.

A análise compreendeu a verificação da observância aos limites constitucionais e legais dos gastos com pessoal (Item 1); a legalidade dos pagamentos pertinentes à remuneração dos vereadores (Item 2) e manifestação do Órgão de Controle Interno (Item 3).

O referido escopo pautou-se nos critérios de materialidade, relevância e risco, assim definidos pela Instrução Normativa nº 14/2011:

Art. 1º As contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal serão organizadas e apresentadas ao Tribunal de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Instrução, considera-se:  
(...)

XII – materialidade, a representatividade dos valores ou volume de recursos efetivamente geridos ou do dano causado ao erário;

XIV– risco, a possibilidade de prejuízo à eficiência, eficácia e efetividade dos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como às políticas e projetos públicos, em razão da ausência, insuficiência ou ineficácia dos controles, ou indício de mau gerenciamento ou de má fé na gestão de recursos públicos;

Feitas estas considerações preliminares, passa-se ao exame das contas conforme se segue.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1 - Gastos com Pessoal

1.1 - Foi obedecido o limite estabelecido no caput do art. 29-A da Constituição da República de 1988 para a despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos (percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior)?

Sim, fls. \_\_\_\_\_  Não

1.2 - Foi obedecido o limite estabelecido no § 1.º do art. 29-A da Constituição da República (máximo de setenta por cento da receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores)?

Sim, fls. \_\_\_\_\_  Não

1.3 - Foi obedecido o limite estabelecido no inciso VII do art. 29 da Constituição da República (montante de cinco por cento da receita do Município para o total da despesa com a remuneração dos Vereadores)?

Sim, fls. \_\_\_\_\_  Não

1.4 - Foi obedecido o limite estabelecido na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (6% da receita corrente líquida com despesa de pessoal)?

Sim, fls. \_\_\_\_\_  Não

2 - Remuneração dos Vereadores

2.1 - Constam dos dados ou documentos enviados o Ato de Fixação da Remuneração dos **Vereadores**?

Sim  Não

Obs.: Res nº 250/2000, 29/09/00, no valor de R\$ 250,00

2.2 - O subsídio dos **Vereadores** foi fixado antes das eleições de 2004 (03/10/2004)?

Sim  Não

2.3 - Em caso negativo, o Ato fixador foi votado na legislatura anterior (2001/2004) para a subsequente (2005/2008), em conformidade com a primeira parte do inciso VI do art. 29 da Constituição da República/1988?

Sim  Não  O subsídio foi fixado antes das eleições.

2.4 - O valor do subsídio recebido pelos **Vereadores** foi superior ao estabelecido em Ato Normativo próprio ou em outras Normas Municipais?

Sim  Não

obs: O Demonstrativo da Análise dos Subsídios dos **Vereadores** encontra-se, às fls. \_\_\_\_\_.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal**

2.5 - O subsídio recebido pelos **Vereadores** atendeu o limite percentual do subsídio do Deputado Estadual, em consonância com o estabelecido no inciso VI do art. 29 da Constituição da República?

Sim

Não

2.6 - O subsídio do **Vereador** é igual ou inferior ao do Prefeito, conforme o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República?

Sim

Não

2.7 - Foi efetuado pagamento de subsídio diferenciado ao **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa da Câmara Municipal**?

Sim

Não, fls. \_\_\_\_\_

2.8 - O pagamento de subsídio diferenciado ao **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa** foi autorizado/amparado em Ato Normativo próprio?

Sim

Não

Não houve pagamento diferenciado.

2.9 - O valor do subsídio recebido pelo **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa** foi superior ao estabelecido no Ato Normativo próprio ou em outras Normas Municipais?

Sim

Não

Não houve pagamento diferenciado.

obs: Os Demonstrativos da Análise dos Subsídios do **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa** encontram-se, às fls. \_\_\_\_\_.

2.10 - Em caso de pagamento de subsídio diferenciado ao **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa**, o valor obedeceu ao limite estabelecido no inciso VI do art. 29 da Constituição da República (percentual do subsídio do Deputado Estadual)?

Sim

Não

Não houve pagamento diferenciado.

2.11 - Em caso de subsídio diferenciado ao **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa**, o pagamento foi igual ou inferior ao do Prefeito (inciso XI do art. 37 da Constituição da República)?

Sim

Não

Não houve pagamento diferenciado.

2.12 - Foi autorizado em Ato Normativo próprio, votado em legislatura anterior, o pagamento em razão de convocação para participação em sessão extraordinária ou em reuniões extraordinárias?

Sim

Não

2.13 - Foi efetuado pagamento aos vereadores em razão de convocação para participação em sessão extraordinária ou em reuniões extraordinárias ?

Sim

Não

2.14 - Foi efetuado pagamento de outras parcelas remuneratórias além do subsídio, à exceção do 13º salário, do terço de férias e do pagamento de sessões ou reuniões extraordinárias?

Sim

Não



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal**

2.15 - Em caso afirmativo, o pagamento dessas outras parcelas estava previsto em Ato Normativo votado em legislatura anterior?

Sim  Não  Não houve Pagamento

2.16 - Houve reajuste/revisão do subsídio no exercício de 2008?

Sim, às fls. \_\_\_\_\_  Não

2.17 - Em caso afirmativo, os critérios para o reajuste/revisão foram definidos em Ato Normativo?

Sim, às fls. \_\_\_\_\_  Não  Não houve revisão

Obs.: O reajuste/revisão foi definido pela Lei 1037/2008, a partir de abr/08, conforme demonstrativo.

2.18 - No Ato Fixador, Res nº 250/2000, de 29/09/00, foi estabelecido critério de reajuste com base no índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda?

Sim, às fls. \_\_\_\_\_  Não  Não houve previsão

Obs.: O Ato Fixador estabeleceu critério de reajuste/revisão pelo índice de acordo com aumento do servidor público municipal.

2.19 - Em relação ao subsídio pago aos **Vereadores**, houve ganho real acima da inflação no exercício?

Sim  Não

2.20 - Em caso afirmativo, o pagamento foi efetuado conforme os critérios definidos em Ato Normativo?

Sim  Não  Não houve ganho real

**3 - Manifestações do Órgão de Controle Interno**

3.1 - Constam dos dados ou documentos enviados Relatório/Parecer do Órgão de Controle Interno sobre as Contas Anuais?

Sim  Não

3.2 - Em caso afirmativo, o Relatório/Parecer do Órgão de Controle Interno é pela Regularidade das Contas?

Sim  Não  
 O Parecer não é conclusivo  Não foi enviado Rel./Parecer

**4 - Outras informações**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal**

**5 - Conclusão**

Não foram constatadas irregularidades nos itens que compõem o escopo definido pelo Tribunal para a análise das contas anuais do Chefe do Poder Legislativo, uma vez que os limites previstos na Constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal, pertinentes aos gastos com pessoal e ao pagamento do subsídio dos vereadores, foram observados.

**6 - Proposta de Encaminhamento**

Considerando que, após proceder à análise da prestação de contas do exercício de 2008 encaminhada por meio do SICAM, conforme as diretrizes definidas pelo Tribunal, não foram constatadas irregularidades imputáveis ao responsável, propõe-se que as contas anuais sejam julgadas regulares, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

*Analista:*      *Januário de Souza Coelho*

*TC: 1879-9*

*Assinatura:* \_\_\_\_\_

*Data: 08/04/2014*

Aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas, nos termos da delegação expedida pelo Relator.

\_\_\_\_\_  
**Bartolomeu José Honorato da Silva**  
**Coordenador da 9ª CFM/DCEM**

**TC: 1566-8**

Resumo dos Limites ultrapassados em conformidade com as planilhas	Vereador	Presid	Vice-Presid	1º Secr.	2º Secr.	3º Secr.
Ato Normativo						
Deputado Estadual						
Prefeito						
Ganho Real						

RESUMO do Relatório de Análise de PCA Camara Municipal		Resposta		
Item	Perguntas	Sim	Não	NA
1.1	Foi obedecido o limite para a despesa do Poder Legisl. Municipal	X		
1.2	Foi obedecido o limite de 70%	X		
1.3	Foi obedecido o limite de 5%	X		
1.4	Foi obedecido o limite de 6% da receita corrente líquida com despesa de pessoal	X		
2	<b>Vereadores</b>			
2.1	Constam dos dados ou doctos enviados o <b>Ato de Fixação</b> da Remuneração dos <b>Vereadores</b> ?	X		
2.2	O subsídio dos <b>Vereadores</b> foi fixado antes das eleições de 2004 (03/10/2004)?	X		
2.3	Em caso negativo, o Ato fixador foi votado na legis. anterior (2001/2004) para a subseq. (2005/2008)			X
2.4	O valor do subsídio recebido pelos <b>Vereadores</b> foi superior ao estabelecido em <b>Ato Normativo</b>		X	
2.5	O subsídio recebido pelos <b>Vereadores</b> atendeu o limite % do subsídio do <b>Dep. Estadual</b>	X		
2.6	O subsídio do <b>Vereador</b> é igual ou inferior ao do Prefeito	X		
2.7	Foi efetuado pagto de subsídio diferenciado ao <b>Presid. /Integr. da Mesa</b>		X	
2.8	O pgto de subsídio diferenciado ao <b>Presid./Integr. da Mesa</b> foi autorizado em <b>Ato Normativo</b>			X
2.9	O valor do subsídio recebido pelo <b>Presid./Integr. da Mesa</b> foi superior ao estabelecido no <b>Ato Normativo</b>			X
2.10	Em caso de pgto de subsídio difer. ao <b>Presid./Integr. da Mesa</b> , o vr obedeceu ao limite <b>Dep. Estadual</b>			X
2.11	Em caso de subsídio diferenciado ao <b>Presid./Integr. da Mesa</b> , o pgto foi igual ou inferior ao do <b>Prefeito</b>			X
2.12	Foi autorizado em <b>Ato Normativo</b> próprio, votado em legislatura anterior, o pgto em razão de convocação para participação em <b>Sessão/Reunião Extraordinária</b>		X	
2.13	Foi efetuado pgto aos <b>Vereadores</b> em razão de convocação para participação em <b>Sessão/Reunião Extraordinária</b>		X	
2.14	Foi efetuado pgto de <b>Outras Parcelas</b> remuneratórias além do subsídio, à exceção do 13º salário, do terço de férias e do pgto de Sessões/Reuniões Extraordinárias		X	
2.15	Em caso afirmativo, o pgto dessas <b>Outras Parc.</b> estava prev. em <b>Ato Norm.</b> votado em leg. Anterior			X
2.16	Houve reajuste/revisão do subsídio no exercício de 2008	X		
2.17	Em caso afirmativo, os critérios para o reajuste/revisão foram definidos em <b>Ato Normativo</b>	X		
2.18	No Ato Fixador foi estabelecido critério de reajuste/revisão com base no índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda	X		
2.19	Em relação ao subsídio pago aos <b>Vereadores</b> , houve ganho real acima da <b>Inflação</b> no exercício		X	
2.20	Em caso afirmativo, o pagamento foi efetuado conforme os critérios definidos em <b>Ato Normativo</b>			X
3	<b>Manifestações do Órgão de Controle Interno</b>			
3.1	Constam dos dados ou doc. enviados Parecer do Órgão de Contr. Interno sobre as Contas Anuais	X		
3.2	Em caso afirmativo, o Rel./Parecer do Órgão de Controle Interno é pela Regularidade das Contas	X		
<b>CONCLUSÃO</b>				
Regular a conduta do Gestor				
Não existem valores a devolver pelo Presidente da Câmara				
Não existem valores a devolver pelos Veread./Membros da Mesa, exceto Presidente				

Infor- mação	Conclusão			
	Conduta Gestor		Valor a Devolver	
	Regu- lar	Irregu- lar	Vereador/ Int.Mesa	Presid.
	X			
	X			
	X			
	X			
		X		
		X		
X				
X				
X				
X				
X				
X				
X				
X				
X				
X				
<b>Proposta de Encaminhamento</b>				
1				



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

**PARECER**

**Prestação de Contas Municipal n. 785.053**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

**I RELATÓRIO**

Trata-se das contas anuais do exercício de 2008 do responsável pela Câmara Municipal de Natércia.

A unidade técnica apresentou seu estudo às f. 04/43.

Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

**II FUNDAMENTAÇÃO**

As contas ora em análise foram prestadas por meio do Sistema Informatizado de Contas para Câmaras Municipais (SICAM) – software implementado por este Tribunal que possibilita ao gestor o envio, por meio eletrônico, das informações atinentes a seus atos de governo.

Tal metodologia adotada por esta Corte de Contas se funda na premissa da confiança, segundo a qual se presume, de forma relativa, a veracidade e legitimidade dos dados lançados no sistema pelo gestor público. Assim, referido método, como regra, induz à confissão do gestor quanto às informações prestadas.

Portanto, tendo por base esse cenário, é preciso ter em conta então que, como regra, a unidade técnica realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso a documentos que comprovem as informações prestadas pelo gestor. Em virtude disso, também o Ministério Público de Contas, ordinariamente, exara suas manifestações com base apenas nos dados apresentados pelo gestor e nas análises procedidas pela unidade técnica.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Vale notar também que as contas objeto do presente processo foram analisadas de acordo com a Ordem de Serviço n. 19 de 2013, diploma normativo deste Tribunal que, nos seguintes termos, “fixa procedimentos a serem adotados na análise das prestações de contas anuais dos Chefes dos Poderes Legislativos Municipais referentes aos exercícios de 2008 a 2010”:

Art. 1º A análise dos processos de contas anuais dos exercícios de 2008 a 2010, prestadas pelos Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, para fins de julgamento, observará o seguinte escopo:

I – cumprimento do limite estabelecido no *caput* do art. 29-A da Constituição da República para a despesa do Poder Legislativo Municipal;

II – cumprimento do limite estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição da República para a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores;

III – cumprimento do limite estabelecido no inciso VII do art. 29 da Constituição da República, para o total da despesa com a remuneração dos Vereadores;

IV – cumprimento do limite estabelecido na alínea “a” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, para a despesa de pessoal;

V – legalidade do pagamento do subsídio dos Vereadores; e

VI – manifestação do órgão de controle interno

Art. 2º A obrigação de ressarcimento dos valores de subsídios recebidos a maior pelos Vereadores será apurada em processo próprio.

Parágrafo único. A constituição do processo a que se refere o *caput* considerará os valores recebidos a maior na legislatura e observará os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade, bem como os da racionalização administrativa e do custo/benefício do controle.

Art. 3º Aplicar-se-á o disposto no art. 2º às prestações de contas anuais em que tenha ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.

Com base nas observações acima expostas, nota-se então que, para a prestação e a análise das contas anuais do chefe do Legislativo municipal, esta Corte estabeleceu uma metodologia que, ao promover a racionalização administrativa e a otimização do exame desses processos, atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da razoável duração dos processos – todos preceitos caros a este órgão ministerial.

Bem estabelecida a forma como os presentes autos foram instruídos, bem como quais aspectos das contas do gestor serão considerados para fins de julgamento por este Tribunal, o Ministério Público passa, então, a se manifestar.

Necessário considerar então que, da forma como os presentes autos se encontram instruídos, não há elementos aptos a desconstituir a presunção relativa de veracidade de que gozam as informações lançadas no SICAM pelo gestor público.

Assim, conforme aponta a unidade técnica em seu estudo de f. 04/43, e em face do regime jurídico que rege o presente feito, com destaque para as 785053 FS/RM



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

normas instituídas por este Tribunal, tem-se que não foram verificadas irregularidades nas contas prestadas pelo gestor público.

Portanto, o Ministério Público, com base no art. 48, inciso I, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, entende que este Tribunal deve emitir julgamento pela regularidade das contas em análise.

**III CONCLUSÃO**

Em face do exposto, considerando que as contas foram prestadas de acordo com a ótica normativa do Tribunal de Contas, a presunção relativa de veracidade das informações lançadas no SICAM pelo gestor responsável, e, principalmente, a ausência de informações que configurem o descumprimento do comando legal, o Ministério Público, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, **OPINA** pela *regularidade* das contas em análise.

É o parecer.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2014.

Maria Cecília Borges  
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 785053**

**Segunda Câmara**

**ÓRGÃO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

**MUNICÍPIO/REFERÊNCIA: NATÉRCIA**

**RESPONSÁVEL: JOSÉ OVIDIO FERREIRA**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008**

**RELATOR(A): CONS.SUBST. LICURGO MOURÃO**

### **E M E N T A**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE.**

Cumpridas as disposições constitucionais e legais em relação à realização de despesas, ao controle interno e aos pagamentos realizados aos vereadores, julgam-se regulares as contas.

### **A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **785053**, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, sob a presidência do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento, em julgar regulares as contas e determinar o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação constante na proposta de voto do Relator e da legislação vigente.

Plenário Governador Milton Campos, 21 de agosto de 2014.

**LICURGO MOURÃO**

Relator

(Assinatura do Acórdão conforme art. 204,  
§ 3º, II, do Regimento Interno)

(assinado eletronicamente)

RRMA/cb



PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 785053

## **CERTIDÃO**

Certifico que foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia **23/04/2015**, na íntegra e assinada eletronicamente, a decisão proferida no presente processo, transitando em julgado em **27/05/2015**, caso não haja interposição de recurso.

**Alexandre Pires de Lima**  
**Diretor**  
*(assinado eletronicamente)*

## **TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Encaminhamos os presentes autos (e seus apensos, caso existam) à Coordenadoria de Arquivo, para arquivamento.

**GABRIELLE GUIMARAES DE OLIVEIRA REZENDE - TC 2678-3**  
*(assinado eletronicamente)*



## Relatório de Dados do Processo

### DADOS DO PROCESSO:

<b>No Processo:</b> 785053	<b>Protocolo/Ano:</b> 79209 / 2009	<b>Data Cadastro:</b> 17/04/2009 19:09:27	<b>Ano Ref.:</b> 2008
<b>Natureza:</b> PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL		<b>Tipo de Administração:</b> DM	
<b>Localização:</b> ARQUIVO		<b>Novo Processo:</b>	
<b>Situação:</b> AG. ARQUIVAMENTO/ARQUIVADO			
<b>Procedencia:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA			
<b>No Antigo:</b>	<b>Processo Principal:</b>	<b>Qtde. Anexos:</b>	
<b>Município:</b> NATÉRCIA			

### DISTRIBUIÇÃO:

<b>Relator:</b> CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO	<b>Distribuído em:</b> 28/04/2009
<b>Colegiado:</b> SEGUNDA CÂMARA	<b>Redistribuído em:</b> 14/10/2013
<b>Auditor:</b>	
<b>Procurador MP:</b> MARIA CECÍLIA BORGES	<b>Distribuído em:</b> 11/04/2014
<b>Assunto:</b> REMESSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2008	

### RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

<b>Nome:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA	<b>Tipo:</b> Procedência
<b>Nome:</b> JOSÉ OVIDIO FERREIRA	<b>Tipo:</b> Ordenador
<b>Nome:</b> WILLIAM MAURICIO GOULART	<b>Tipo:</b> Responsável

### ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
------------	---------	----------	-------------

1198466	27/04/2015 COORD. DE TAQUIGRAFIA E ACÓRDÃO	28/04/2015 ARQUIVO	ARQUIVAMENTO
1183959	12/02/2015 ACÓRDÃO	12/02/2015 COORD. DE TAQUIGRAFIA E ACÓRDÃO	TRANSFERÊNCIA
1181295	28/01/2015 TAQUIGRAFIA	28/01/2015 ACÓRDÃO	ELABORAÇÃO DE ACÓRDÃO / SÚMULA / EMENTA
1146529	21/08/2014 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	25/08/2014 TAQUIGRAFIA	ELABORAÇÃO DE NOTAS TAQUIGRÁFICAS
1141877	01/08/2014 GABINETE DO CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO	01/08/2014 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	MARCAÇÃO DE PAUTA
1120767	23/04/2014 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	23/04/2014 GABINETE DO CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO	CONCLUSÃO AO RELATOR
1120716	23/04/2014 GABINETE DRA. MARIA CECÍLIA	23/04/2014 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1119381	11/04/2014 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	11/04/2014 GABINETE DRA. MARIA CECÍLIA	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1119208	10/04/2014 9ª CFM - 9ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	11/04/2014 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**DECISÃO(ÕES):**

<b>Sessão:</b>	<b>Tipo:</b>	<b>Competência:</b>	<b>Relator:</b>
21/08/2014	NORMAL	SEGUNDA CÂMARA	CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
<b>Decisão:</b>	<b>Ocorrência:</b>		
REGULAR/ ARQUIVAMENTO			

**PEÇAS PROCESSUAIS:**

Data do Arquivo	Descrição	link
23/04/2015	CERTIDÃO DE TRÂNSITO	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
24/03/2015	ACÓRDÃO	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>

23/04/2014	PARECER MP	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
10/04/2014	RELATÓRIO TÉCNICO	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>